



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

CONTRATO N.º . 013.2015.001.PMB.PP

**CONTRATO N.º 013.2015.001.PMB.PP
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015 -
PMB - PP, QUE VERSA SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE PTTs PARA
OS BENEFÍCIOS DO PROGRAMA MINHA
CASA MINHA VIDA DO CONJUNTO
HABITACIONAL NO MUNICÍPIO DE
BRAGANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, POR
INTERMÉDIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA
ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE
DECLAMAM.**

Termo de Contrato de Prestação de Serviço de Terceiros, que celebram entre si a Prefeitura Municipal de Bragança, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 04.873.592/0001-07, sito na Av. Marechal Floriano Peixoto, 1750, Altos, Centro, Bragança, Estado do Pará, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Excelentíssimo Sr. João Nelson Pereira Magalhães**, residente e domiciliado na Travessa Vereador Marcelino Castanho, n.º. 369, CEP: 68.600-000 Bragança/PA, a seguir denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, sito a Travessa dos Tupinambás, 461, Sala 204, Bairro Batista Campos, CEP: 66.033-815, na cidade de Belém-PA, inscrito no CNPJ n.º08.334.896/0001-57, neste ato representada pelo seu Presidente o **Sr. Nilson Santos Júnior**, Brasileiro, Casado, Administrador, Inscrito no RG: 2759104 SSP/PA, CPF: 701.269.412-20 Residente e domiciliado no Conjunto Médice II, Rua Baião, n.º 115, Bairro Marambaia, CEP: 66.620-070, Belém-PA, doravante denominada CONTRATADO, celebram o presente Contrato combinado com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, visando à execução das atividades de Prestação de Serviço de Terceiros para Consultoria, conforme o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2015 - PMB - PP**, mediante as Cláusulas seguintes:

DO FUNDAMENTO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Cláusula Primeira: A presente contratação decorre da adjudicação à CONTRATADA, em virtude do processo licitatório nº 013/2015, modalidade Pregão presencial, ocorrido no dia 07 de maio de 2015, homologada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal no dia 19 de maio de 2015 após aprovação dos autos do processo por parte do responsável pelo departamento ASSEJUR.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda: A execução do contrato será de conformidade com as cláusulas e condições avençadas e com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, as quais se sujeitam os contratantes.

Cláusula Terceira: Na sua generalidade, inclusive nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

Cláusula Quarta:

A. Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de execução de PPTS para os benefícios do Programa Minha Casa Minha Vida do conjunto habitacional no município de Bragança, conforme termo de referência anexo.

DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Quinta: Os serviços objeto deverão ser prestados na sede da empresa licitante contratada. O Município efetuará o controle dos serviços prestados da Empresa contratada, a qual deverá apresentar planilha dos projetos elaborados.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Sexta: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ 1.035.000,00 (Um milhão e trinta e cinco mil reais), pelos serviços executado sob regime de empreitada por preço global.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

Cláusula Sétima: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal.

Sub-Cláusula Única. Em havendo atraso no pagamento, além da data estabelecida na Cláusula Oitava incidirá multa de mora de 0,5% ao mês.

Cláusula Oitava: Não serão concedidos sob qualquer hipótese adiantamentos de recursos financeiros sob qualquer título.

Cláusula Nona: O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como na execução do objeto.

DO REAJUSTAMENTO

Cláusula Décima: Caso o contrato a ser firmado com a Empresa vencedora do certame venha a ultrapassar o prazo de doze (12) meses, será o mesmo reajustado com base no IGPM-FGV, auferido nos últimos doze meses.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima Primeira: O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses a contar de 21 de maio de 2015, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, até no máximo de 60 (sessenta) meses conforme previsto em lei.

DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL E À PROPOSTA

Cláusula Décima Segunda: O presente contrato vincula-se em suas cláusulas e condições aos teores do Pregão presencial nº. 013/2015 e a proposta do licitante vencedor ora contratado.

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula Décima Terceira: A CONTRATADA obriga-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições avençadas no presente contrato.

Cláusula Décima Quarta: A CONTRATADA é responsável direta pelos danos causados a terceiros e ao Município decorrentes de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

sua culpa ou dolo na execução do contrato, praticados por seus empregados, profissionais e prepostos.

Cláusula Décima Quinta: A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, civis e criminais apuradas pela Justiça comum.

Cláusula Décima Sexta: A CONTRATADA obriga-se a promover as alterações que se fizerem necessárias, objetivando adequar os serviços ao exigido no processo licitatório.

**DAS ALTERAÇÕES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO
CONTRATO E DO REAJUSTE**

Cláusula Décima Sétima: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço, até o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Oitava: O presente contrato poderá ser alterado por aditamento, no que couber nos casos previstos no art. 65, incisos II, suas alíneas e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, desde que requerido pela CONTRATADA, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

Sub-Cláusula Primeira: Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Nona: A Administração, no uso de suas prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do art. 58 e 87, incisos I, II, III, IV e parágrafo primeiro ao terceiro da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente contrato ou com a proposta apresentada.

Cláusula Vigésima: Na ocorrência de uma ou mais das situações abaixo relacionadas, será aplicada, à Contratada, multa em razão de 3% (três por cento) calculado sobre o valor total do contrato, juntamente com advertência até a efetiva



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

regularização da situação, sendo que o prazo para a regularização será de no mínimo 2 (dois) dias úteis e no máximo 5 (cinco) dias úteis, conforme cada caso, após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada à pena prevista no inciso III, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses:

I - Recusa injustificada em proceder ao início dos trabalhos, num prazo de até 02 (dois) dias contados da assinatura do contrato.

II - No caso de suspensão ou paralisação da prestação dos serviços sem motivos justificados.

III - O descumprimento total ou parcial de toda ou qualquer obrigação assumida através do presente contrato.

IV - Quando comprovado que o produto não corresponde ao especificado na proposta, obrigar-se-á a empresa contratada a reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena de a contratante não considerar cumprida a obrigação, bem como, os danos materiais sofridos.

Cláusula Vigésima Primeira: A Administração, para garantir o fiel cumprimento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Vigésima Segunda: As penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994.

Cláusula Vigésima Terceira: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, conforme o art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

a) Advertência;

b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável no caso de reincidência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com esta municipalidade por um período não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa penalizada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes após o prazo da sanção aplicada, com base na Cláusula Vigésima Quarta do presente contrato.

Cláusula Vigésima Quarta: As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da correspondente notificação, ou descontada do pagamento, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Vigésima Quinta: As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui uma das outras.

Cláusula Vigésima Sexta: Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência das situações previstas.

Cláusula Vigésima Sétima: Constituem motivo para rescisão do presente contrato, no que forem cabíveis, também as causas enumeradas no art. 78, seus incisos e parágrafos, na forma do art. 79 e 80, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava: A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral controlará os horários, bem como arquivará as planilhas de relatório de atividades.

DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Cláusula Vigésima Nona: No valor cotado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais incidentes sobre os serviços, os quais serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive oriundos de reclamatórias trabalhistas, indenizações, danos materiais, morais, responsabilidade civil perante terceiros e próprios funcionários da empresa CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
Palácio Augusto Corrêa

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Trigésima: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do exercício financeiro de 2015.

Exercício: 2015

0303 - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

04.121.0003.2.013 - Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral.

Elemento: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

DO FORO

Cláusula Trigésima Primeira: As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança/PA, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não resolvidas pelas vias administrativas.

E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para um único efeito na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Bragança, 21 de maio de 2015.

Município de Bragança/PA
Contratante

ABRADESA
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº. _____ .

2ª. _____ . CPF nº. _____ .